

Ofício nº 26061/25/OFÍCIO

Fortaleza 02 de Setembro de 2025

Ao

Procon Municipal de Maracanaú

Processo Administrativo nº 25.07.0564.001.00095-301

Prezados Senhores

A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o número 07040108/0001-57 com sede na Rua Lauro Vieira Chaves, nº 1030, Vila União, Fortaleza/CE, vem por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos a solicitação do Procon Municipal de Maracanaú, referente ao Processo Administrativo nº 25.07.0564.001.00095-301, da unidade consumidora localizada na Rua General Julio Rangel, 2324, Parque Santa Maria - Maracanaú / Ce - Cep:61924005, cadastrada por inscrição 9176772, titular: Adervan Damasceno Machado e Cpf:634.547.183-68.

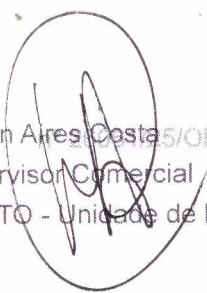
Temos a informar que: Em 11/07/2025, conforme fiscalização do fiscal Henrique, foi realizado teste no percurso do hidrômetro para os pontos de utilização da unidade, não sendo constatada a existência de vazamentos na rede de distribuição. O cliente informou que havia um vazamento no extravasor do vaso sanitário do banheiro, o qual foi posteriormente corrigido. Ressaltamos que houve desperdício de água tratada em decorrência do referido vazamento, conforme registrado no atendimento nº 202126993, e que o faturamento do imóvel está sendo feito por leituras reais.

Destacamos que os vazamentos visíveis são de inteira responsabilidade do usuário, conforme dispõe a Resolução da ARCE, em seu Art. 157: "É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou de coleta. §1º - O prestador de serviços não será responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização."

Entretanto, visando atender à demanda de forma conciliatória, propomos o refaturamento das competências 05 e 06/2025 para o volume de 4 m³, 2x a média de consumo anterior ao volume elevado, com base na regra prevista para vazamentos ocultos, nos termos do Art. 98, §1º da Resolução ARCE: "No caso de vazamentos ocultos devidamente constatados pelo prestador de serviços, a fatura será revisada para o valor correspondente até ao dobro do consumo médio dos últimos seis (6) meses anteriores ao vazamento constatado, limitado ao faturamento em que o prestador de serviços alertou o usuário sobre a ocorrência de alto consumo."

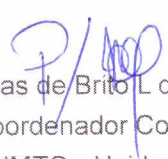
Ficamos ao inteiro dispor de V.Sa. para mais esclarecimentos.

Atenciosamente


Herlon Aires Costa

Supervisor Comercial

UNMTO - Unidade de Negócio Metropolitana Oeste


Elias de Brito L de Oliveira

Coordenador Comercial

UNMTO - Unidade de Negócio Metropolitana Oeste